

LEI Nº 4.697, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021



Autoriza o Poder Executivo Municipal a praticar os atos necessários à liquidação, sucessão dos direitos e obrigações e extinção da Empresa Pública Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia - PRODEM, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à liquidação, sucessão dos direitos e obrigações e a extinção da empresa pública Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia - PRODEM.

Parágrafo único. A extinção da empresa se dará com a competente baixa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, após o encerramento do processo de sua liquidação.

Art. 2º O Município da Estância Turística de Olímpia fica autorizado a realizar as despesas necessárias à conclusão do processo de liquidação e extinção da Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia - PRODEM.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Governo da Estância Turística de Olímpia fica autorizada a assumir a responsabilidade pela defesa técnica dos interesses da PRODEM nos processos judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Art. 4º Caberá ao liquidante regularmente nomeado a condução de todos os atos necessários ao gerenciamento da Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia - PRODEM até a sua extinção, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º Ficam extintos na vacância os cargos dos Anexos I e II da Lei nº 3.842, de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre a estruturação dos empregos públicos da empresa Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia - PRODEM.

§ 2º Ficam extintos os cargos dos Anexo III da Lei nº 3.842, de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre a estruturação dos empregos públicos da empresa Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia - PRODEM.

§ 3º O liquidante será regularmente nomeado por Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A remuneração mensal do liquidante, fixar-se-á no valor da Referência 47, do anexo IV, da Lei Complementar nº 138, de 11 de março de 2014.

§ 5º O Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação será regularmente nomeado por Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º A remuneração dos conselheiros, fixar-se-á no valor da Referência 1, do anexo IV, da Lei Complementar nº 138, de 11 de março de 2014.

Art. 5º Após a extinção da empresa pública PRODEM:

I - o Município da Estância Turística de Olímpia sucederá nos seus direitos e obrigações e, especialmente:

- a) na responsabilidade pelo pagamento da dívida negociada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fazenda Nacional, com esteio na Lei nº 11.941, de 29 de maio de 2009;
- b) no pagamento de acordos judiciais de natureza civil e trabalhista por ela firmados;
- c) no pagamento de outras obrigações onerosas regularmente constituídas.

II - o Município da Estância Turística de Olímpia a sucederá nas ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada;

III - os seus bens móveis e, porventura, imóveis remanescentes serão automaticamente transferidos para o domínio do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 7º Aos empregados públicos que optarem por acordo de demissão voluntária para fins de reinserção no mercado de trabalho devidamente comprovada, fica assegurada indenização correspondente à diferença do valor da verba rescisória apurada e aquele que o município dispenderia na iniciativa da demissão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de dezembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de dezembro de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal

[Download do documento](#)